



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em. 23/02/2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

PL 177 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em. 23/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Aos doadores de sangue à Fundação Hemocentro de Brasília e aos hospitais da rede pública do Distrito Federal, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - o mesmo atendimento dispensado aos idosos em fila de órgãos públicos, em especial, nos hospitais públicos, centros e postos de saúde;

II - descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, de diversões e lazer públicos ou em eventos culturais, de diversões e lazer que utilizam espaços públicos;

III - desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens do metrô.

IV - dispensa do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 2º. A carteira de identificação de doador, a ser emitida por órgão a ser definido em regulamento, terá prazo de validade de 04 (quatro) meses, renováveis por iguais períodos, quando da efetivação de uma nova doação.

§ 1º Para ter direito à carteira de que trata este artigo, o doador deve comprovar pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data da sua emissão.

§ 2º - O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 1307/04, de minha autoria, que foi arquivado em razão do estabelecido no art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

No Distrito Federal, basta lançar qualquer apelo que a comunidade, solidária, estará pronta para colaborar. Mas precisamos fazer mais, já que costumeiramente ouvimos convocação de doadores pela imprensa em razão de pouco estoque armazenado do produto na Fundação Hemocentro.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 177 / 2011
Fis. Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENARIO DIA 17/02/2011 18:06

RE 31757



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

É provável que, com um trabalho de divulgação, somando-se algumas vantagens para os doadores, com certeza teremos estoque satisfatório para a população. Não basta apenas um lanche para atrair o doador, é preciso oferecer mais, estimular, valorizar este cidadão que salva vidas e de maneira solidária.

Para ser doador é necessário ser saudável, ter entre 18 e 60 anos, não pesar menos de 52 (cinquenta e dois) kg, estar consciente e seguro em relação a doenças transmissíveis, de preferência que não seja fumante, e que não tenha o hábito de ingerir bebidas alcoólicas.

A manutenção de estoques seguros de sangue para atendimento de pacientes é responsabilidade de todos nós. Se o doador for contemplado com algumas regalias sociais, com certeza o estoque seguro estará assegurado.

Estamos sujeitos à necessidade repentina de uma transfusão de sangue, razão mais do que suficiente para que os estoques da Fundação Hemocentro estejam sempre em níveis razoáveis para atendimento da demanda verificada mensalmente.

Ressaltamos que o benefício previsto no inciso IV do art. 1º da presente proposta já está previsto na Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996. Sua inclusão busca apenas consolidar os benefícios aos doadores numa única lei.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

